



À

Prefeitura Municipal de João Monlevade
Secretaria Municipal de Saúde
João Monlevade/MG

Ref: Impugnação de Edital - Pregão Eletrônico nº 284/2020

Att: Pregoeiro/Comissão de Licitação

Biohosp Produtos Hospitalares S/A., inscrita no CNPJ sob o nº. 18.269.125/0001-87, representada neste ato por seu representante legal, vêm respeitosamente, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e item 15 do Edital do Pregão Eletrônico nº 284/2020, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

Foi publicado o Edital do Pregão Eletrônico nº 284/2020, Tipo Menor Preço por item, pela Prefeitura Municipal de João Monlevade, representada neste ato por seu Pregoeiro Oficial, com a realização do referido certame marcado para o dia 31/08/2020, com a abertura a partir das 08:30hs, tendo o respectivo Pregão o objeto **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, destinados ao atendimento das Unidades de Saúde Pública Municipal e entidades conveniadas.**

Foi detectada no edital de licitação um equívoco ao licitar o **item 129 do lote 54** do respectivo instrumento convocatório, e assim o faz consoante as arguições a seguir:

O objeto licitado no **item 129 do lote 54**, constante no edital é o seguinte:

Item 129 – *Tiras reagentes para medição quantitativa de glicemia capilar.*

Note-se que o objeto licitado são Tiras Reagentes usadas em Glicosímetros para determinação de Glicose sanguínea. Ocorre que estas mesmas Fitas e aparelhos, com todas as especificações técnicas discriminadas e exigidas no Edital do presente Pregão, **foram licitadas através do Pregão Eletrônico nº 334/2016 realizado pela SEPLAG/MG.** A BIOHOSP participou deste Pregão e sua proposta foi vencedora deste item.

As Fitas licitadas neste Pregão da SEPLAG visam atender ao programa de “Compras Estaduais”, e a Prefeitura de **João Monlevade aderiu** ao Pregão, assinando Contrato para fornecimentos deste material para um período de 36 meses. A BIOHOSP é o atual fornecedora de Fitas para esta Prefeitura, e o Contrato de Fornecimento **está vigente**. Estamos fornecendo o quantitativo suficiente de material para atender à demanda deste Município, **e o mesmo ainda possui um saldo de 1.226.550 tiras para executar do contrato. Sem contar a possibilidade de realizar um aditivo de 25% do quantitativo total contratado, conforme a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.**

A Ata de Registro de Preço Estadual (ARPE) é um instrumento contratual disponibilizado aos municípios, cuja gestão é TCM (Totalmente Centralizado no Município) participantes da ERAF (Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica), conforme definições da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.416, de 17 de novembro de 2016 e suas atualizações.

Neste novo modelo, uma nova licitação por parte dos municípios foi superada com a realização do *planejamento anual* do quantitativo dos medicamentos/insumos no SIGAF (Sistema de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica), momento em que define-se a adesão do Município TCM às Atas de Registro de Preço Estadual no período indicado pela Gestão Estadual.

Dessa forma, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.311 de 16 de setembro de 2013 e suas alterações, bem como as abordadas no Decreto nº 46.945, de 29 de janeiro de 2016, esclarece que a etapa de adesão à Ata de Registro de Preço Estadual (ARPE) pelos municípios TCM não se aplicam, da maneira tradicional, neste novo modelo de compra de medicamentos. Conforme reza o inciso XIX do artigo 2º, do decreto supracitado, o município se comportará como órgão participante de compra estadual, isto é, “o órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto estadual, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal.” (nr)

Além disso, os Municípios, que optaram pela adesão às Atas Estaduais, nesta nova modalidade de aquisição de medicamentos e insumos, providenciaram no âmbito municipal as legislações que possibilitem esta modalidade de compra considerando as determinações da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Sendo assim, a formalização da utilização da ARPE pelo município se deu via publicação de Decreto Municipal.

Ressaltamos que as Fitas fornecidas pela BIOHOSP são fabricadas pelo Roche Diabetes Care e que além de ser referência no mercado farmacêutico mundial, atendem plenamente a todos os requisitos e características técnicas exigidas no Edital. Destinam-se a uma gama enorme e variada de pacientes, com diferentes idades e em diferentes condições clínicas, incluindo-se aí os neonatos, além de atender as necessidades das unidades de saúde, clínicas e hospitais do município.

O sistema de monitorização Accu-Chek apresenta características melhoradas como não ser necessário calibração manual, memória de até 500 resultados, faixa de leitura ampla (10 à 600 mg/dl). As tiras Accu-Chek oferecem segurança nas decisões clínicas para o melhor controle do diabetes. Utiliza-se a enzima reagente glicose desidrogenase (GDH-MUT), que possui poucos interferentes e limitantes. Ela não tem interação com oxigênio e nem com vários compostos comuns ao ambiente hospitalar, o que caracteriza maior confiabilidade nos resultados e conseqüentemente mais segurança na tomada de conduta dos pacientes e profissionais.

O sistema Accu-Chek proporciona um teste confiável em até 8 segundos, com volume de amostra de até 2 microlitros, aceitação de quatro tipos de fontes de amostra (capilar, neonatal, venosa e arterial), ampla faixa de hematócrito e estabilidade em variações ambientais como temperatura e umidade. Este sistema realiza verificações de qualidade a cada teste para maior precisão, mesmo em condições extremas de temperatura, hematócrito e no monitoramento de pacientes em estado crítico que utilizam substâncias comuns em ambiente hospitalar. Atende também a ISO 15197/2013, referente à padronização da área de monitorização de glicemia capilar. Ela determina um padrão de desempenho para os monitores de glicemia e provê direcionamento em como demonstrar conformidade ao padrão internacional.

Diante dos fatos expostos, pedimos o **Cancelamento** dos objetos licitados no **item 129**, visto que os mesmos estão sendo fornecidos a contento para a Prefeitura, o Contrato está vigente, e não é necessário licitar novamente, o que também gerará uma economia para o erário público, já que eventualmente um licitante poderá ofertar estas Tiras a um valor maior do que o valor do Contrato em vigor, já que o preço praticado no Pregão da SEPLAG/MG refere-se ao ano de 2017.



Certos de sermos atendidos em nossa solicitação, também aguardamos uma resposta de V.Sas. dentro do prazo legal estabelecido, ante ao questionamento acima.

Diante disto, requer seja **ACOLHIDO** o presente **RECURSO DE IMPUGNAÇÃO**, e por conseguinte **seja determinada a EXCLUSÃO do item 129 do lote 54** do edital do pregão supra mencionado.

Termos em que

Pede deferimento,

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2020.

BioHosp Produtos Hospitalares S/A
Representante Legal